



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2021/PROGRAD/UNILA

*Regulamenta o disposto na Resolução
COSUEN 01/2021, sobre a Inserção da
Extensão nos Cursos de Graduação da UNILA.*

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, com base nas atribuições delegadas pela Portaria nº 280/2020/GR, 21 de agosto de 2020, nos termos da legislação,

CONSIDERANDO, o Regimento Geral da UNILA;

CONSIDERANDO, a Resolução COSUEN 01/2021;

CONSIDERANDO, o disposto no Plano Nacional de Educação - que propõe assegurar no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, a Resolução 01/2020/CNE/CES, de 29 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Tornar pública a presente Instrução Normativa, visando o estabelecimento de procedimentos para implantação da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) de graduação da UNILA.

TÍTULO I DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º Todos os cursos de graduação da UNILA deverão alterar seus PPCs de modo a prever que, pelo menos, 10% da carga horária total do curso seja destinada à extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino

Art. 2º Cada curso deverá prever no PPC como será distribuída a carga horária de curricularização, que poderá ser realizada por meio de:

I - disciplinas mistas ou exclusivas de extensão, as quais poderão ser obrigatórias, optativas ou livres;

II - atividades curriculares de Extensão: cursos, oficinas, prestação de serviços, eventos, projetos ou programas relacionados com a área de formação e perfil do egresso do curso;

III - atividades Curriculares de Extensão Livres: cursos, oficinas, prestação de serviços, eventos, projetos ou programas das diversas áreas de conhecimento; e

IV - composição dos itens I a III.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO PPC

Art. 3º No PPC deverá constar um capítulo específico sobre a “Curricularização da Extensão”, devendo contemplar:

I - consonância entre as proposições do curso e as diretrizes nacionais e locais para as atividades de extensão, onde deve se esclarecer pontos tais como:

- a) Conceituação de Extensão;
- b) Breve histórico da extensão e de sua legislação no Brasil e na UNILA;
- c) A relação entre a extensão universitária, a missão da UNILA e a responsabilidade social da universidade;
- d) As diretrizes da Extensão Universitária;
- e) Caracterização da extensão no curso, considerando os objetivos do curso e o perfil do egresso;
- f) Público-alvo com o qual se pretende desenvolver as ações de extensão;
- g) No caso das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX), prever a distribuição destas na grade curricular; e
- h) Formas de acompanhamento e avaliação da extensão.

II - descrição das formas como a inserção da extensão se dará no currículo do curso, conforme possibilidades elencadas no Art. 6º da Resolução COSUEN 01/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino

Art. 4º Na Matriz Curricular será inserida uma coluna destinada ao detalhamento da carga horária das atividades de extensão e a soma delas deverá ser de pelo menos 10% da carga horária total do curso, conforme exemplificado no anexo I.

Parágrafo único. O exemplo acima se aplica aos cursos de Bacharelado. Nos cursos de Licenciatura, além dessas colunas, deve constar a coluna referente à Prática como Componente Curricular (Resolução CNE/CP 02, de 20/12/2019).

Art. 5º Na apresentação do componente curricular no PPC deverá ser informada a carga horária da disciplina que será dedicada às atividades de extensão, que pode ser a carga horária total ou parcial do componente, ou nula (ANEXO II).

Art. 6º Caso o curso opte pela realização das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) e/ou Atividades Curriculares de Extensão Livres (ACEX-Livres), deve-se criar um componente específico, na modalidade atividade, denominado ACEX.

TÍTULO III
DAS MODALIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Capítulo I
Disciplinas Mistas ou Exclusivas de Extensão

Art. 7º Conforme Art. 6º da Resolução COSUEN 01/2021, a carga horária destinada à extensão pode ser cumprida, de forma parcial ou integral em componentes curriculares do tipo disciplina.

Parágrafo único. As disciplinas a que se refere o caput podem ser obrigatórias, optativas ou livres, e podem destinar parte (disciplinas mistas) ou a totalidade da carga horária (disciplinas exclusivas) à extensão.

Art. 8º No PPC, a apresentação do Componente Curricular referido no artigo anterior deve conter as seguintes caracterizações:

I - explicitar em sua ementa o seu caráter extensionista e prever a participação da comunidade externa no desenvolvimento das atividades de extensão; e

II - informar a carga horária que será destinada especificamente à extensão, conforme exemplificado no anexo II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino

Parágrafo único. No Plano de Ensino deste componente, deverá se evidenciar a forma como a comunidade externa será envolvida nas atividades de extensão.

Art. 9º Para componentes curriculares do tipo módulo e que possuam carga horária de extensão se aplicam as mesmas regras aplicadas às disciplinas.

Capítulo II

Atividades Curriculares de Extensão (ACEX)

Art. 10. Os cursos de graduação que optarem por adotar esta forma de curricularização da extensão para inserir parcial ou totalmente a carga horária de extensão no PPC, deverão criar um componente curricular denominado Atividades Curriculares de Extensão (ACEX), com carga horária igual a destinada à extensão, subtraindo a carga horária de extensão já contemplada nos componentes curriculares tratados no artigo 2º, inciso I desta IN, caso haja.

§ 1º O componente específico de extensão ACEX - deverá constar na Matriz Curricular.

§ 2º Até 20% da carga horária total de extensão poderá ser cumprida em Atividades Curriculares de Extensão Livres, ou seja, não necessariamente na área do curso, desde que previsto em PPC.

§ 3º A carga horária em Atividades Curriculares de Extensão Livres, caso previstas em PPC, deverá estar incluída dentro do componente de ACEX.

§ 4º A carga horária do componente curricular de ACEX não poderá ser integralizada exclusivamente em uma única ação.

Art. 11. Para comprovar a integralização da carga horária de ACEX, os(as) discentes deverão apresentar para o curso os comprovantes de participação, que serão emitidos pela PROEX via SIGAA.

§ 1º O(A) discente só será matriculado(a) e aprovado(a) no componente curricular de ACEX quando apresentar comprovação de integralização de toda sua carga horária.

§ 2º O curso efetuará a avaliação dos comprovantes apresentados pelo(a) discente, no SIGAA, e caso a carga horária total necessária tenha sido alcançada, efetuará a matrícula do(a) discente e consolidação do componente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino

Art. 12. Todas as ACEX ou ACEX - livres devem seguir o Regulamento da Extensão Universitária da UNILA.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo devem ser cadastradas no SIGAA e é obrigatório que a orientação do aluno seja realizada por docente da UNILA.

TÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DO PPC

Art. 13. O trâmite até a aprovação final do PPC (cf. Anexo III) segue o seguinte fluxo:

- I - proposição no Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- II - aprovação no Colegiado do Curso;
- III - aprovação no Colegiado do respectivo Centro Interdisciplinar;
- IV - aprovação no Conselho do respectivo Instituto (CONSUNI);
- V - parecer PROGRAD e PROEX; e
- VI - aprovação na COSUEN.

§ 1º Após aprovação no CONSUNI, a direção do instituto encaminhará o PPC à PROGRAD/DENDC por meio de processo administrativo, no qual já deve constar a anuência dos demais Colegiados.

§ 2º Recebido o processo administrativo com o PPC, a PROGRAD/DENDC fará análise e emissão de Parecer e encaminhará o processo à PROEX, a fim de que analise o PPC quanto aos itens referentes à extensão.

§ 3º Após pareceres favoráveis da PROGRAD e PROEX, o PPC será encaminhado, pelo DENDC, para apreciação da COSUEN.

Art. 14. A PROEX emitirá um Parecer Técnico, quanto ao atendimento dos critérios da Resolução 01/2021 COSUEN e normativas da extensão.

Art. 15. Aprovada a proposta do PPC, o processo será encaminhado para a PROGRAD/DENDC que providenciará a sua publicação e dará os encaminhamentos para a inserção dos componentes obrigatórios no SIGAA.

Art. 16. O curso deve manter sua página atualizada quanto às ações de extensão que estão sendo ofertadas e podem ser curricularizadas, de forma a dar amplo conhecimento aos estudantes sobre a oferta das ACEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino

Art. 17. O prazo máximo para o encaminhamento do PPC reformulado à PROGRAD/DENDC é 31 de maio de 2022.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em decisão conjunta da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e, em grau de recurso, pela Comissão Superior de Ensino (COSUEN).

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos do art. 18 da Portaria nº 345, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro.

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2021.

PABLO HENRIQUE NUNES
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino
ANEXO I

COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ-REQUISITOS (P) / CORREQUISITOS (C)	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA (HORA-AULA)				
			TEÓRICA	PRÁTICA	<i>Ofertada em extensão</i>	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	TOTAL
1º SEMESTRE							
Componente sem extensão		4	34	34	0	-	68
Componente XX (25% em extensão)		4	34	34	17	-	68
Componente ACEX		24	-	-	408	-	408
TOTAL PARCIAL SEMESTRAL		32	68	68	425	-	544
2º SEMESTRE							
Componente YY (100% em extensão)		3	17	34	51	-	51
						-	0
TOTAL PARCIAL SEMESTRAL		#REF!	#REF!	#REF!	51	-	#REF!
COMPONENTES OPTATIVOS							
OPTATIVOS			-	-		-	0
ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES							
ACCs			-	-		-	0
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO							
HORA-AULA	HORA-RELÓGIO	MÍNIMA EXIGIDA PELO MEC (HORA-RELÓGIO)					
#REF!		Verificar por curso					
TOTAL ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (HORA/RELÓGIO)		MÍNIMA EXIGIDA PELO MEC (HORA/RELÓGIO)					verificar diretriz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino

TOTAL DE CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA EM EXTENSÃO	MÍNIMA EXIGIDA PELO MEC (HORA- RELÓGIO)
TOTAL ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (HORA/RELÓGIO)			
TOTAL ESTÁGIO + ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (HORA/RELÓGIO)		MÁXIMA PERMITIDA PELO MEC (HORA/RELÓGIO)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino
ANEXO II

NOME DO COMPONENTE:	
Carga Horária Total	(ex. 68h)*
Total de Créditos:	
Carga Horária Teórica:	
Carga Horária Prática:	
Carga Horária ofertada em extensão	**
Ementa: ***	
Bibliografia Básica	
Bibliografia Complementar	
Pré-requisitos	
Oferta	
Área	

* A carga horária total é a simples soma da quantidade da Carga Horária Teórica e da Carga Horária Prática.

**Esse número pode ser igual à Carga Horária Total (ex. 68h) ou a qualquer fração do total, pois pode englobar toda a carga horária prática e parte da teórica, ou parte de uma delas, ou parte de ambas, conforme o curso definir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Comissão Superior de Ensino
ANEXO III

PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO	
COMPETÊNCIA	PROCEDIMENTO
NDE	Elabora a minuta de alteração. Abre processo administrativo, anexa nele a minuta e a ata de aprovação dela e encaminha o processo ao colegiado do curso.
COLEGIADO DE CURSO	Analisa e delibera sobre a minuta. Anexa a ata de sua aprovação e encaminha o processo ao colegiado do Centro.
COLEGIADO DO CENTRO	Analisa e emite anuência em relação às alterações propostas na minuta. Insere no processo a ata de aprovação da anuência e o encaminha ao CONSUNI.
CONSUNI	Analisa e emite anuência em relação às alterações. Insere no processo a ata de anuência às proposições constantes na minuta e o encaminha à PROGRAD/DENDC.
DENDC/PROGRAD	Disponibiliza a minuta de PPC à PROEX, para que emita seu parecer. Realiza a análise técnica de todas as proposições constantes no PPC e da documentação que lhe suporta. Emite parecer ao curso, indicando correções e melhorias.
PROEX	Realiza a Análise técnica do PPC no que se refere à extensão. Emite parecer ao curso, indicando correções e melhorias. Após as correções emite parecer à COSUEN, juntando-o ao processo.
DENDC/PROGRAD	Após a anexação de todos os documentos ao processo, e a realização das adequações do PPC, pelo curso, emite parecer conclusivo à COSUEN.
COSUEN	Analisa e delibera sobre a minuta. A aprovação deve constar em ata e a aprovação é publicada em forma de Resolução.
DENDC/PROGRAD	Realiza pequenas adequações aprovadas pela COSUEN e encaminha ao curso, quando indicado pela COSUEN. Quando aprovado sem considerações, o DENDC encaminha o documento final para publicação e arquiva o processo no SERPRO.



Emitido em 07/07/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2021 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/07/2021 18:10)

PABLO HENRIQUE NUNES

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROGRAD (10.01.05.17)

Matrícula: 2195962

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:
2, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **07/07/2021** e o código de verificação:
8288804295